



Processo nº	03	CO. PRV.
N.º	256	10/98

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Acomentimentos decorrentes de mal-estar físico não escolhem hora ou lugar. Entretanto, sabemos, são perfeitamente contornáveis se tratados adequadamente com a presteza que o evento requer.

Um atendimento médico de emergência pode significar, em alguns casos, fator determinante entre a vida e a morte de pessoas.

A obrigatoriedade da existência de instalações destinadas à implantação de ambulatório médico ou pronto-socorro em terminais rodoviários busca tornar mais ágil e eficiente o socorro médico de pessoas que eventualmente necessitem deste tipo de atendimento naquelas instalações.

Outros fatores mais refletiriam a importância que tal medida representaria para a comunidade. Basta lembrarmos, apenas, das distâncias percorridas pelos usuários e o tempo necessário para a conclusão deste percurso, às vezes dias. Tais elementos favorecem o surgimento do estresse e todas as manifestações dele decorrentes.

É, portanto, extremamente valiosa a obrigatoriedade que se pretende alcançar com a apresentação da presente propositura, motivo pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.